



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2408/2020

**ALTERA OS ARTIGOS 36 E 37 DA LEI Nº 2.397 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020 QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Altera o artigo 36 da Lei Municipal nº 2.397 de 26 de novembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 36.** *Serão ofertados os seguintes Benefícios Eventuais no Município de Santa Maria de Jetibá, conforme deverá dispor em Lei Municipal:*

- I - Auxílio Natalidade;*
- II - Auxílio Funeral;*
- III - Auxílio para Situações de Vulnerabilidade Temporária;*
- IV - Auxílio em Situações de Desastres Naturais e/ou de Calamidade Pública.*

**Art. 2º.** Altera o artigo 37 da Lei Municipal nº 2.397 de 26 de novembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 37.** *Os Benefícios Eventuais na modalidade de Auxílio para Situações de Vulnerabilidade Temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:*

- I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;*
- II - perdas: privação de bens e de segurança material; e*
- III - danos: agravos sociais e ofensa.*

**Parágrafo Único.** *Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:*

- I - da falta de:*
  - a) acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;*
  - b) documentação; e*
  - c) domicílio;*
- II - da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;*
- III - da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;*
- IV - de desastres e de calamidade pública; e*
- V - de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.*

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Santa Maria de Jetibá-ES, 22 de Dezembro de 2020.

**HILÁRIO ROEPKE**  
Prefeito Municipal

CÓPIA